



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PARECER JURÍDICO 005/2020

LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORÇAMENTO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE AMPLIAÇÃO, PROJETO ELETROTÉCNICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E SERVIÇOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS PARA COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de licitação dispensável, contratação direta, com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de orçamento de projeto arquitetônico de ampliação, projeto eletrotécnico e planilha orçamentária e serviços para a Câmara Municipal de Jaciara-MT, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessárias para completa execução do objeto.

Os autos estão devidamente numerados. Vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Despacho nº 04/2020/GAB/PRESID;
- b) Justificativa da contratação;
- c) Ato da Mesa Diretora;
- d) Despacho nº 05/2020;
- e) Memorando Interno nº 02/2020/CPL;
- f) Parecer Contábil;
- g) Demonstrativo de saldo por dotação;
- h) Memorando Interno nº 04/2020/CPL;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

- i) Termo de Referência;
- j) Orçamentos;
- k) Pesquisa de preços praticados pelo mercado nos ramos do objeto da contratação;
- l) Documentos da empresa Manoel Antonio de Oliveira Rosin & Cia Ltda-ME (Kontainer Projetos e Construções);
- m) Minuta do Contrato.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, prescrita no art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

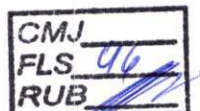
De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

ANÁLISE JURÍDICA

I – ANÁLISES PRELIMINARES.

Rua Jurucê, 1301 – Centro – CEP 78820-000 – Jaciara/MT – Fone: (66)3461-7350 – Fax: (66)3461-7373 – Site: www.camarajaciara.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

É notório que o jurídico não tem atribuição para análise do mérito da contratação, porém aproveito o ensejo para fazer algumas ressalvas e considerações acerca do caso.

Necessariamente deve-se observância às regras de licitação e contratos administrativos estampadas na Lei nº 8.666/1993, mesmo se tratando de casos de dispensa ou inexigibilidade.

Saliente-se que após a Edição do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, o qual elevou os valores das modalidades licitatórias previstas no artigo 23 da Lei de licitações, cuja alteração entrou em vigor em 18 de julho de 2018, houve alteração do limite de dispensa previsto no artigo 24, II da Lei nº 8.666/1993, passando de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) em casos de fornecimento de serviços.

Assim, para se prosseguir com a contratação direta, dispensa em razão do valor, deverá ser observado os ditames da Lei nº 8.666/1993. Prosseguindo então, a análise dos demais requisitos legais.

II – ANÁLISE DOS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

O presente processo visa contratação de empresa especializada para prestação de serviço de orçamento de projeto arquitetônico de ampliação, projeto eletrotécnico e planilha orçamentária e serviços para a Câmara Municipal de Jaciara-MT. Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, invocando como justificativa da dispensa dentre outros fatores o Decreto nº 9.412/2018.